

Ata da 505ª Reunião da Diretoria

Ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto do ano de 2012 (dois mil e doze), às 11:30h (onze horas e trinta minutos), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 03 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco “G”, 3º andar – Brasília – DF, realizou-se a 505ª (qüingentésima quinta) Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Ivo Borges de Lima, presentes os Diretores Jorge Luiz Macedo Bastos, Carlos Fernando do Nascimento, Ana Patrícia Gonçalves Lira e Natália Marcassa de Souza, o Procurador-Geral, Manoel Lucívio de Loiola e como Secretário Sérgio de Souza Alves. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões: **1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA:** Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior. **2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS: 2.1 RELATOR: Diretor: JORGE LUIZ MACEDO BASTOS 2.1.1 - CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA FLUMINENSE S.A. – Proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ - Município de Niterói / RJ – Processo Nº 50500.057375/2012-21:** conforme Voto DJB - 089/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas supra, manifesto o meu voto pelo encaminhamento, ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes, da proposta de Declaração de Utilidade Pública referente à desapropriação das áreas necessárias às obras de duplicação da Avenida do Contorno no trecho entre o km 320+940m e o 322+140m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ no município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro*”. Desta forma, por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB – 089, de 23 de julho de 2012, e no que consta do Processo Nº 50500.057375/2012-21, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos do referido processo, situados no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de duplicação da Avenida do Contorno, no trecho entre o km 320+940m e o km 322+140m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação*”. **2.1.2 - AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A. – Proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG – Município de Igarapé / MG – Processo Nº 50500.059679/2012-22:** conforme Voto DJB - 090/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas supra, manifesto o meu voto pelo encaminhamento, ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes, da proposta de Declaração de Utilidade Pública referente à desapropriação das áreas necessárias às obras de implantação de Posto de Pesagem Fixo no km 515+100m na Pista Norte da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, município de Igarapé, no Estado de Minas Gerais*”. Desta forma, por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 090, de 23 de julho de 2012, e no que consta do Processo Nº 50500.059679/2012-22, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Igarapé, no estado de Minas Gerais, necessários à execução das obras de implantação de Posto de Pesagem Fixo no km*

1
Ivo Borges de Lima
Jorge Luiz Macedo Bastos
Carlos Fernando do Nascimento
Ana Patrícia Gonçalves Lira
Natália Marcassa de Souza
Manoel Lucívio de Loiola
Sérgio de Souza Alves

Conselho Nacional de Trânsito –CONTRAN. §2º Até 2 (dois) de dezembro de 2014, as condições de acessibilidade para veículos utilizados exclusivamente para o serviço sob regime de fretamento, serão exigidos somente daqueles fabricados a partir de 2008. Após esta data, as condições de acessibilidade serão exigidas da totalidade da frota. Art. 19. As transportadoras atualizarão o cadastro de veículos no sistema informatizado da ANTT, indicando as especificações de acessibilidade existentes e o respectivo equipamento utilizado para o embarque e desembarque, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Resolução. Parágrafo único. Os veículos que não comprovem as adaptações previstas na legislação pertinente nesse prazo serão descadastrados do sistema informatizado da ANTT. Art. 20. Não se aplicam aos serviços interestaduais com características urbanas os arts. 5º, 7º, 8º, 10, § 1º e 2º do art. 12, 13 e 17 da presente Resolução. Art. 21. Os veículos que prestarem serviço sob regime de fretamento, quando transportarem pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, deverão dispor de cadeira de transbordo, sem prejuízo de outras alternativas previstas no art. 5º desta Resolução. Parágrafo único. Aplica-se aos serviços de transporte interestadual e internacional de passageiros realizados em regime de fretamento o disposto nos arts. 2º; 3º; 4º; 12 a 19 desta Resolução. Art. 22. A inobservância de disposições constantes desta Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas no Decreto Nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como nas Resoluções Nº 233, de 25 de junho de 2003, e Nº3.075, de 26 de março de 2009. Art. 23. O inciso III do art. 1º da Resolução ANTT Nº 233, de 25 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: “III-... q) não observar as normas e procedimentos de atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; e r) não observar as normas e procedimentos necessários para garantir condições de acessibilidade aos veículos.” (NR) Art. 24. O inciso III do art. 2º da Resolução ANTT Nº 3.075, de 26 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: “III – q) não observar as normas e procedimentos de atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. r) não observar as normas e procedimentos necessários para garantir condições de acessibilidade aos veículos.” (NR) Art. 25. Esta Resolução entra em vigor 30 dias após sua publicação”.

2.2.2 - SISTRAN ENGENHARIA LTDA – Emissão de Atestado de Capacidade Técnica – Processo Nº 50500.024378/2010-16: conforme Voto DNM - 044/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as informações prestadas pelo Fiscal do Contrato Nº 037/2010 à fls. 397/398, bem como Despacho SUDEG à fl. 401, voto pela a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa SISTRAN ENGENHARIA LTDA”. Desta forma, por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM – 044, de 25 de julho de 2012, e no que consta do Processo Nº 50500.024378/2010-16, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa SISTRAN ENGENHARIA LTDA., conforme informações prestadas pelo Fiscal do Contrato Nº 037/2010, com base na NA/001-2006-SUADM”. **2.3 - RELATORA: Diretora: ANA PATRIZIA LIRA - 2.3.1 - CONCESSIONÁRIA DA PONTE RIO-NITERÓI S/A – Formalização do 10º Termo Aditivo ao Contrato PG-154/94-00 – Processo Nº 50500.025544/2012-63:** conforme Voto DAL - 032/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, considerando as manifestações técnica e jurídica acima VOTO por autorizar a formalização do Décimo Termo Aditivo ao Contrato PG-154/94-00, firmado entre a Concessionária Ponte S.A e a ANTT e a sua conseqüente assinatura”. Desta forma, por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL – 032, de 31 de julho de 2012, e no que consta do

Processo Nº 50500.025544/2012-63, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Décimo Termo Aditivo ao Contrato PG-154/94-00, firmado entre a Concessionária Ponte S.A e a ANTT e a sua conseqüente assinatura”. 2.3.2 - AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 122/2012 – Dispõe sobre a metodologia de cálculo da taxa de desconto e de suas variáveis para utilização nos fluxos de caixa marginais das concessões rodoviárias federais, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução Nº 3.651, de 7 de abril de 2011 – Processos nos 50500.101138/2011-23 e 50500.044451/2012-38: Matéria retirada de Pauta pela Diretora Relatora. 2.4. - RELATOR: Diretor: **CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO**
2.4.1 - ITS SYSTEM TECNOLOGIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – Habilitação como administradora de meios de pagamento eletrônico de frete Processo Nº 50500.024460/2012-11: Matéria foi retirada de pauta pelo Diretor Relator. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício, às 12:40h (doze horas e quarenta minutos), deu por encerrada a Reunião da qual, para constar, eu, Sérgio de Souza Alves, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral, em exercício



NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Diretora



JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor



CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO
Diretor



ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA
Diretora



MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA
Procurador-Geral



SÉRGIO DE SOUZA ALVES
Secretário

